

LEI MUNICIPAL Nº.1223/95 - DE 06 DE JULHO DE 1995.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº.1201/95, DE 30 DE MARÇO DE 1995,
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art.1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1201/95, de 30 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os materiais de que trata a presente, para construção de uma sala para guarda de insumos e ferramentas, no Bairro Bela Vista, junto à construção da Escola Municipal Madre Paulina."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30 de março de 1995.

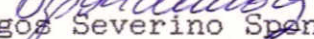
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 06 de julho de 1995.



ANTONIO ROSSETTO.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Domingos Severino Spenchiado
Secretário da Administração